**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. XXX/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° **\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_-\_\_**, com sede à Rua **\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_ , bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_-\_\_\_\_\_\_**, **e-mail:** [**\_\_\_\_\_\_@.com.br**](mailto:______@.com.br)**,** **Contato: (\_\_)** \_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** brasileiro(a),inscrito(a) no CPF: **\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_**, RG n° **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, residente e domiciliado(a) à Rua**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** n° **\_\_\_\_,** Bairro **\_\_\_\_\_\_,** Cidade **\_\_\_\_\_\_,** resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, vinculado ao Processo Administrativo n° **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar para a Zona Rural e Urbana do Município de Portalegre/RN, sendo 03 (três) veículos tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, e 1 (um) veículo tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares, com motorista, combustível e manutenção inclusa, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
   2. **Especificação do objeto:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | | | | | | | | | | |
| **MEMORIAL DESCRITIVO** | | | | **SECRETARIAS** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **UND** | **QTD** | **2.3.1 ADM** | **2.3.2 SAU** | **2.3.3 EDU** | **2.3.4 ASS** | **2.3.5 TUR** | **2.3.6 AGR** | **2.3.7 INFRA** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

* 1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a(o) CONTRATADA(O) dependerão dos serviços efetivamente prestados.
  2. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital de Licitação;
     3. A Proposta do contratado;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
   1. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados do(a) ............................., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106)
   2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
   3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
   4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
   5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
   6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
   7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
   8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
   1. O valor Total da contratação é de R$ **\_\_\_\_. \_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Munícipio, exercício 2024. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
   2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.
   2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 032/2016 TCE/RN.
   3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021.
   4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
   5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta
   6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado
   7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado*),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A**).
   4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021
6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
   2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) de Contratos: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito(a) no CPF sob o n° **xxx.xxx.xxx.-xx,** designado(a) pela portaria n° **xxxxxxx,** bem como do(a) Fiscal: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito(a) no CPF sob o n° **xxx.xxx.xxx.-xx,** designado(a) pela portaria n° **xxxxxxx**, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.
   3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**
7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. As regras e procedimentos relativos as sanções estão estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
    1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
       1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) da mesma Lei.
       2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
       3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    2. **O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
    3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)
    4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
    2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
    4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
    1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
    1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1)
    2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA**

**CARGO**

**CONTRATANTE**

CNPJ/MF nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_-\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ: \_\_.\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_-\_\_ **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
  
CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_